

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

Exposição de Motivos nº 003/2021-SEAD

Imbituba, 20 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa minuta de proposição, que *Dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

2. A presente proposição objetiva, essencialmente, oferecer a oportunidade aos servidores municipais que já se encontram em gozo de aposentadoria e que ainda não se afastaram do serviço público por impossibilidade em obter vantagem financeira, como acontece na iniciativa privada que é obrigada a indenizar quando da demissão sem justa causa.

3. O modelo normativo proposto tem sido amplamente utilizado nas gestões públicas com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

4. O PDV possibilita uma oportunidade única aos trabalhadores da Administração Municipal, já aposentados, de se afastarem do serviço contando com uma indenização correspondente a seu salário-base vigente na data da adesão, acrescido de sua verba denominada Adicional por Tempo de Serviço (Triênio), na razão de uma parcela mensal (salário+triênio) para cada ano trabalhado na Prefeitura Municipal de Imbituba.

5. Destaque-se que alguns servidores aposentados já não dispõem de condições laborais adequadas para o perfeito desempenho de suas funções, criando para si e para os cidadãos que recebem os seus serviços, condições precárias e contraproducentes.

6. Ademais, ao ficar impossibilitado de trabalhar o servidor poderá ser demitido por desídia, abandono de emprego ou inassiduidade habitual, dependendo do caso, pois não há, por exemplo, possibilidade de afastamento para tratamento de saúde, visto que a aposentadoria impede a concessão do benefício por parte do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Ou seja, o servidor deixa o serviço público sem qualquer indenização.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

7. Outra possibilidade em que o servidor poderá ser desligado do serviço público é com relação à idade. Pois, ao completar setenta e cinco anos, se impõe a inativação compulsória, sem qualquer benefício, em decorrência da aplicação da Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015.

8. Ademais, a presente proposição atende à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

*§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, **não serão computadas as despesas:***

*I - **de indenização por demissão de servidores ou empregados;***

*II - **relativas a incentivos à demissão voluntária;***

9. Por fim, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, respalda a iniciativa por meio do Prejulgado nº 0556, dispondo que “A redução do quadro funcional por intermédio de um **plano de demissão voluntária é possível**, mas, em observância ao artigo 38, IV, da Lei Orgânica Municipal, **deve ser elaborada lei de iniciativa do Poder Executivo**, estabelecendo parâmetros e fixando os limites, em atendimento ao princípio da legalidade.”

São essas, Senhor Prefeito, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da norma em questão, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Respeitosamente,

Paulo Márcio de Souza
Secretário Municipal de Administração